
ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO

CÂMARA MUNICIPAL DE RIBAS DO RIO PARDO
EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO N°. 003, DE 04 DE MAIO DE
2017.

À Mesa da Câmara Municipal de Ribas do Rio Pardo, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições regimentais e legais e com suporte no Artigo 45, IV da Lei Orgânica do Município, faz saber que o Plenário APROVOU e ELA PROMULGA a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Artigo 1º. – O § 2º do Artigo 58 da Lei Orgânica do Município de Ribas do Rio Pardo, passa a vigorar com a seguinte redação:

“ Artigo 58..... “

§ 2º – As contas do Prefeito e da Câmara Municipal, prestados anualmente, serão julgadas pela Câmara dentro de sessenta dias após o recebimento do parecer prévio do Tribunal de Contas do Estado.

Artigo 2º - Esta Emenda à Lei Orgânica Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Presidência Vereador Gilberto Fogaça Marques, 04 de Maio de 2017.

VEREADOR SEBASTIÃO ROBERTO COLLIS
Presidente

VEREADOR PAULO HENRIQUE PEREIRA DA SILVA
1º Secretario

LOURENÇO JOSÉ DA SILVA
2º Secretario

Publicado por:
Maria de Fátima Brito Santos
Código Identificador:F4EBC2C5

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso do Sul no dia 05/05/2017. Edição 1841
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<http://www.diariomunicipal.com.br/assomasul/>